



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
Rua Dirce de Oliveira, 3597 - Campus da Socopo – Cep: 64.049-550 - Teresina, Piauí
Tele/Fax: 86 3215 5753 – E-mail:ppga@ufpi.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**
Área de Concentração: Produção Vegetal

TERESINA, PIAUÍ, BRASIL
MAIO DE 2008

REGIMENTO INTERNO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

Programa Institucional de Pós Graduação em Agronomia do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí (PPGA)

REGIMENTO GERAL

Das Finalidades

Art. 1º O Programa Institucional de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí (PRPPG/UFPI) visa implantar a Pós-Graduação *Strictu Sensu* objetivando a qualificação de pessoal para o exercício de atividades docentes de nível superior, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no campo da Agronomia.

Parágrafo único. O Programa oferecerá Curso de Mestrado em Agronomia com área de concentração em Produção Vegetal nas seguintes subáreas de concentração: Manejo de espécies vegetais cultiváveis, Manejo ecológico de artrópodes e fitopatógenos, Manejo e conservação do solo e água, Manejo de recursos genéticos vegetais, e poderá ofertar Doutorado, desde que a proposta receba aprovação pelo CEPEX e recomendação da CAPES.

Da Estrutura

Art. 2º O Programa utilizará a estrutura acadêmica do Centro de Ciências Agrárias da UFPI, localizado no Campus da Socopo, em Teresina, Capital do Piauí.

Parágrafo único. O conjunto de docentes do programa será composto de Doutores do quadro da UFPI e de Doutores de outras instituições, enquadrados nas categorias de docente permanente, docente visitante e docente colaborador, conforme Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) nº 189/07.

Art. 3º O PPGA contará com o seguinte elenco de disciplinas de caráter obrigatório: Clima e Agricultura, Fisiologia de Plantas e Técnicas Experimentais em Agronomia.

§1º O pós-graduando terá a sua disposição, além das disciplinas definidas neste artigo e das disciplinas obrigatórias por subárea de concentração estabelecida no projeto, a oferta de um elenco de disciplinas eletivas com objetivo de promover a sua formação específica.

§2º O pós-graduando deverá também, em caráter obrigatório, cursar Seminários em Agronomia I, II e III, integralizando 02 (dois) créditos para o Mestrado e Seminários em Agronomia I, II, III e IV, integralizando 03 (três) créditos para o Doutorado.

§3º O programa terá um número mínimo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos, em disciplinas, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§4º O pós-graduando deverá completar, no mínimo, 16 (dezesesseis) e 26 (vinte e seis) créditos, em disciplinas ofertadas pelo programa, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§5º O pós-graduando poderá fazer a complementação dos créditos, em áreas afins, em outros programas ofertados pela UFPI ou outras Instituições de Ensino Superior (IES) recomendadas pela CAPES, desde que seja de interesse ao desenvolvimento da dissertação ou tese.

§6º O pós-graduando bolsista da CAPES, em caráter obrigatório, e os demais pós-graduandos poderão cumprir atividades programadas: estágio de docência, equivalendo a 01 (um) crédito por período letivo, sendo de, no

máximo, 02 (dois) e 04 (quatro) períodos letivos, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado no âmbito de ensino da graduação da UFPI ou de outra IES pública, em área compatível com a abrangência do PPGA, sob a supervisão do docente orientador.

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º O PPGA terá a seguinte estrutura administrativa: um Colegiado e uma Coordenação.

Art. 5º O Colegiado será constituído por 07 (sete) representantes: o Coordenador e Sub-Coordenador do programa mais um representante por subárea de concentração do curso, indicados pelos docentes da subárea de concentração a qual ele pertença e, finalmente um representante discente eleito pelos seus pares.

§1º Cada representante do Colegiado terá um suplente.

§2º O mandato de cada membro do Colegiado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

§3º Os docentes que trata esse artigo devem pertencer à categoria permanente, conforme Inciso I do artigo 13 da Resolução nº 189/07-CEPEX.

Art. 6º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do PPGA e na sua ausência, pelo Sub-Coordenador. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo docente mais antigo do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador e Sub-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do PPGA, segundo a Resolução nº 189/07-CEPEX. O mandato de ambos será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por mais um mandato.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Curso:

- a) Responder pelo PPGA em consonância com o Colegiado e o que determina o regime acadêmico da UFPI;
- b) Promover medidas necessárias à constituição do Colegiado de Curso, na forma deste regimento;
- c) Convocar as reuniões do Colegiado do curso e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- d) Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- f) Representar o Colegiado no Conselho Departamental;
- g) Cumprir as determinações dos órgãos superiores do Centro e da Universidade;
- h) Comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- i) Aplicar ou propor pena disciplinar, na forma deste Regimento;
- j) Manter articulação permanente com os Departamentos co-responsáveis pelo Curso;
- k) Encaminhar à PRPPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação do Colegiado;
- l) Propor alterações no currículo do curso a serem submetidas ao Colegiado;
- m) Acompanhar e avaliar a execução curricular;
- n) Articular-se com o corpo docente do programa na elaboração da oferta de disciplina para cada período letivo;
- o) Exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com o órgão central de controle acadêmico;
- p) Enviar à Diretoria do Centro, ao final de cada período letivo, relatório sobre as atividades da Coordenação e do Colegiado;
- q) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas em normas complementares do CEPEX.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Curso:

a) Eleger dentre os docentes da categoria permanente, conforme Resolução nº 189/07-CEPEX, o Coordenador e Sub-Coordenador do PPGA;

b) Credenciar ou descredenciar docentes orientadores dentre aqueles pertencentes ao corpo docente da Universidade e propor, sempre que necessário, o credenciamento ou descredenciamento de professores ou pesquisadores pertencentes a outras Instituições;

c) Definir o número de vagas a serem oferecidas, aprovar os critérios, nomear comissão para a seleção e homologar resultados do processo seletivo de ingresso de alunos;

d) Aprovar os nomes dos membros de comissão julgadora de dissertação ou tese, bem como, do exame de qualificação;

e) Aprovar, ouvido o pós-graduando, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;

f) Homologar o projeto de dissertação ou tese;

g) Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

h) Assessorar a Coordenação Geral do PPGA em assuntos referentes ao curso pelo qual é responsável;

i) Propor as modificações que se fizerem necessárias ao PPGA;

j) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência de acordo com a Resolução nº 189/07-CEPEX;

Da Docência e da Orientação de Dissertações e Teses

Art. 9º. O corpo docente do PPGA será constituído por docentes da UFPI e por pesquisadores ou professores de outras instituições, portadores de título de Doutor, devidamente enquadrados no Art. 13 da Resolução 189/07-CEPEX.

§1º Pesquisadores ou professores de outras instituições podem ser credenciados ao programa desde que submetidos à aprovação pelo Colegiado do Curso.

§2º Para obtenção de credenciamento no Programa, o pesquisador ou professor deverá ter, no mínimo, título de Doutor, além de demonstração de sua experiência em ensino e/ou pesquisa, através de *Curriculum vitae* (Modelo Lattes) com produção científica comprovada dos últimos 05 (cinco) anos.

§3º O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPGA, após observado que o docente não atende às exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o triênio.

§4º O desligamento do docente poderá ter caráter temporário, durando enquanto este readquirir condições para reintegração ao PPGA.

Art. 10. O docente credenciado no PPGA poderá atuar como orientador desde que tenha disponibilidade de dedicação ao Programa de, pelo menos, 30% do total de horas exercidas na Universidade.

Parágrafo único. A orientação de dissertação ou de tese por professores ou pesquisadores não pertencentes ao quadro da UFPI poderá ocorrer desde que seja encaminhada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado, atendidas exigências previstas no Art. 9º deste Regimento.

Art. 11. São atribuições do docente orientador:

- a) Emitir parecer favorável à orientação do candidato selecionado pelo PPGA;
- b) Elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- c) Definir, juntamente com o orientando, o tema da dissertação ou tese;
- d) Encaminhar à Coordenação do PPGA o projeto de dissertação ou de tese;
- e) Acompanhar o andamento do projeto de dissertação ou tese;

f) Propor à Coordenação do PPGA os nomes dos professores ou pesquisadores para integrarem as comissões de julgamento de dissertação, exame de qualificação e tese do orientando;

g) Encaminhar, em conjunto com o orientando, o projeto de dissertação ou de tese à Coordenação do PPGA até o início do terceiro bimestre letivo, conforme calendário do PPGA;

h) Acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando;

i) Emitir parecer sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula do orientando.

Art. 12. O número máximo de orientandos por orientador será de 05 (cinco).

Art. 13. Visando complementar a orientação do pós-graduando, poderá existir o co-orientador de dissertação ou de tese, que deverá se submeter às mesmas exigências do orientador.

Da Inscrição

Art. 14. O Edital de seleção de pós-graduandos para o PPGA será único e discriminará o número de vagas do Programa.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral do Programa deverá providenciar a elaboração e publicação do resumo do edital nos meios de comunicação sob responsabilidade da Coordenação, atendendo orientações do órgão Colegiado e o que determina o regime acadêmico da UFPI.

Art. 15. Poderão se inscrever para o exame de seleção de ingresso no PPGA os portadores de diploma dos cursos de Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Biologia, Licenciatura em Ciências Agrícolas e em áreas afins.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos pós-graduandos portadores de diplomas de outras áreas.

Art. 16. Para inscrição será exigido:

- a) *Curriculum vitae* (modelo Lattes) devidamente comprovado;
- b) Fotocópias do diploma de curso superior reconhecido por órgão competente ou declaração de conclusão de curso para os recém graduados e do Histórico Escolar, para o Mestrado;
- c) Fotocópias do diploma do curso de Mestrado ou declaração de conclusão do curso e do Histórico Escolar, para o Doutorado;
- d) Fotocópias de Documento de Identificação contendo foto, do CPF e comprovante de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais para brasileiros;
- e) Formulário de inscrição, modelo próprio, devidamente preenchido;
- f) 02 (duas) fotografias recentes, em cores, 3x4;
- g) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) Três cartas de recomendação, modelo próprio;
- i) Para estrangeiros será exigida documentação determinada pela legislação brasileira.

§1º Poderão ser aceitas inscrições de candidatos com declaração de concludente de graduação para ingresso no curso de Mestrado e, declaração do orientador com a previsão de data da defesa de dissertação para mestrandos que pretendam ingressar no Doutorado, devendo, nas duas situações, por ocasião da matrícula, se selecionado, apresentar os documentos requeridos nas alíneas “b” e “c” deste artigo.

§2º Todas as fotocópias de documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo deverão ser autenticadas em cartório ou na Secretaria da Coordenação do PPGA mediante apresentação dos documentos originais.

Da Seleção

Art. 17. A seleção dos candidatos será conduzida por comissão indicada pelo Colegiado do PPGA.

Art. 18. A seleção dos candidatos constará de:

- a) Análise dos pedidos de inscrição;
- b) Análise do *Curriculum vitae* e Histórico Escolar;
- c) Prova escrita de conhecimento específico;
- d) Prova de proficiência em língua estrangeira (inglês para o Mestrado; e, para o Doutorado, além de inglês, francês ou espanhol).
- e) Entrevista.

Parágrafo único. A prova de proficiência em língua estrangeira tratada na alínea “d” deste artigo terá caráter classificatório, podendo o candidato que não conseguir aprovação nesta fase, repeti-la, uma única vez, até o final do quarto bimestre letivo, sem direito a prorrogação de prazo.

Art. 19. O número de vagas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do Curso.

Da Matrícula e da Frequência

Art. 20. A matrícula do candidato aprovado na seleção deverá ser feita após a divulgação dos resultados do exame de seleção, em prazo a ser fixado pela Coordenação do Programa.

Art. 21. Durante o período de integralização dos créditos, em data fixada pela Coordenação, o pós-graduando fará matrícula em disciplinas, conforme estabelecido pelo PPGA.

Art. 22. Após a integralização dos créditos, o pós-graduando deverá efetivar matrícula em Dissertação ou Tese.

Art. 23. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do Programa.

Art. 24. O cancelamento de disciplina ou substituição de disciplina ou atividade por outra, deverá obedecer ao calendário letivo do PPGA e à vista de parecer favorável do orientador e/ou Colegiado do Programa, observado a existência de vaga para o caso de substituição.

Parágrafo único. O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI.

Art. 25. O pós-graduando poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total da disciplina.

Art. 26. O pós-graduando que, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI, tiver que interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento do curso por um prazo máximo de um ano, ouvido o orientador e o Colegiado do Curso.

Art. 27. O PPGA poderá admitir como alunos especiais, os interessados aceitos pelo Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina pleiteada, mediante requerimento ao PPGA, modelo próprio do programa, anexando cópia do diploma de curso de graduação e *Curriculum vitae* (Modelo Lattes) diretamente na Secretaria da Coordenação do Programa.

§1º O aluno especial admitido estará sujeito a este Regimento e às normas específicas do PPGA.

§2º Por solicitação do aluno especial poderá ser expedido, pelo PPGA, declaração, na qual constará que este cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

§3º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§4º Se aceito para matrícula no PPGA, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Curso, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos, para o Mestrado e 16 (dezesesseis), para o Doutorado.

Do Regime Didático e dos Prazos

Art. 28. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, a partir da matrícula inicial no PPGA.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por, no máximo, 06 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo nessa situação haver a manifestação por escrito do Orientador com a devida justificativa.

Art. 29. Os critérios para estabelecimento do rendimento acadêmico dos discentes do PPGA seguirão o estabelecido no artigo 20 Resolução Nº 189/07-CEPEX-UFPI.

Do Sistema de Créditos

Art. 30 No PPGA haverá anualmente 4 (quatro) períodos regulares de atividades.

Art. 31. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas ou trabalho equivalente.

Art. 32. As atividades complementares, para obtenção de créditos, serão definidas pelo Colegiado do Curso, que fixará tais atividades e o número de créditos correspondentes para cada uma delas, não excedendo 2,0 (dois) créditos.

Art. 33. Os créditos cursados no PPGA em nível de Mestrado serão aproveitados para o Doutorado.

Art. 34 O aproveitamento pelo PPGA de créditos cursados em outros programas recomendados pela CAPES poderá ser feito observados os seguintes critérios:

a) Quando a disciplina cursada com aprovação pelo pós-graduando tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior a do PPGA;

b) Quando, a critério do PPGA, os estudos realizados em 02 (duas) ou mais disciplinas se complementarem em 01 (uma) ou mais disciplinas do PPGA;

c) Quando os estudos realizados pelo pós-graduando não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas guardarem afinidade com a área de concentração do PPGA e forem de interesse para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese;

Art. 35. Para obtenção do título de Mestre o pós-graduando deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGA;

b) Ter integralizado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou atividades;

- c) Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
- d) Ter obtido aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- e) Ter obtido conceito “Aprovado” em defesa de Dissertação;
- f) Ter entregue 07 (sete) cópias impressas e 01 (um) CD-ROM, contendo arquivos únicos nos formatos “doc” e “pdf”, da versão final da Dissertação à Coordenação do PPGA, sendo uma das cópias impressas destinada à Biblioteca Comunitária “Jornalista Carlos Castelo Branco”;
- g) Ter entregue à CGPG/PRPPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (um) CD-ROM, contendo arquivos únicos nos formatos “doc” e “pdf”, da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- h) Ter entregue à Coordenação do PPGA, comprovante de regularidade junto às bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;
- i) Ter entregue à Coordenação do PPGA, comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da dissertação, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em *Qualis* “A” ou “B” Internacional ou Nacional, da respectiva área;
- j) Ter cumprido, no mínimo, 01 (uma) atividade programada: estágio de docência na graduação sob a supervisão do orientador, com duração mínima de um período letivo, caso seja bolsista da CAPES.

Art. 36. Para obtenção do título de Doutor o pós-graduando deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGA;
- b) Ter integralizado um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e/ou atividades;
- c) Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

- d) Ter obtido aprovação em prova de proficiência em uma língua estrangeira distinta daquela já cumprida no Mestrado;
- e) Ter obtido conceito “Aprovado” em exame de qualificação;
- f) Ter obtido conceito “Aprovado” em defesa de Tese;
- g) Ter entregue 08 (oito) cópias impressas e 01(um) CD-ROM, contendo arquivos únicos nos formatos “doc” e “pdf”, da versão final da Tese à Coordenação do PPGA, sendo uma das cópias impressas destinada à Biblioteca Comunitária “Jornalista Carlos Castelo Branco”;
- h) Ter entregue à CGPG/PRPPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (um) CD-ROM, contendo arquivos únicos nos formatos “doc” e “pdf”, da versão final da Tese, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- i) Ter entregue à Coordenação do PPGA, comprovante de regularidade junto às bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;
- j) Ter entregue à Coordenação do PPGA, comprovante de envio de pelo menos 02 (dois) artigos científicos originário da Tese, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em *Qualis* “A” ou “B” Internacional ou Nacional, da respectiva área;
- l) Ter cumprido a atividade programada: estágio de docência na graduação sob a supervisão do orientador, com duração mínima de 02 (dois) períodos letivos, caso seja bolsista da CAPES.

Do Exame de Qualificação

Art. 37. O doutorando deverá submeter-se a exame de qualificação em até 24 meses após seu ingresso no PPGA.

Art. 38. Constituem requisitos para o doutorando realizar exame de qualificação:

- a) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;

b) Ter sido aprovado na prova de proficiência em idioma estrangeiro.

Art. 39. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo doutorando com anuência do orientador, será encaminhado à Coordenação do PPGA.

Art. 40. A banca examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares e um suplente, com Título de Doutor, sendo presidida pelo Orientador.

Art. 41. O exame de qualificação constará da elaboração de um projeto de pesquisa diferente do projeto de tese e em condições de ser submetido à aprovação pelos órgãos de fomento.

Art. 42. O resultado da avaliação do exame de qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) e Não Aprovado (NAp).

Parágrafo único. Ao doutorando que obtiver conceito “Não Aprovado” no primeiro exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Da Dissertação e do Título

Art. 43. A dissertação de Mestrado será orientada por docente Doutor, na forma do Art. 10 deste Regimento.

Art. 44. Para a defesa da Dissertação o mestrando deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades requeridas pelo PPGA.

Art. 45. A Dissertação deve ser redigida em português com resumos em português e inglês, obedecendo as Normas para Redação de Dissertações e Teses do PPGA.

Art. 46. O julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado do PPGA com sugestão de composição da Banca Examinadora, pelo menos 30 dias antes da data proposta para a defesa.

§1º O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) exemplares da Dissertação, obedecendo-se às normas fixadas pelo PPGA.

§2º O orientador encaminhará ao Colegiado do PPGA os exemplares da Dissertação com parecer favorável de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

Art. 47. A Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com pelo menos, entre os titulares e suplentes 01 (um) examinador externo à UFPI, sendo a banca presidida pelo orientador.

Parágrafo único. Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando esta composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares.

Art. 48. A defesa de dissertação será pública, em data e local estabelecidos pela Coordenação do PPGA, ouvido o orientador e orientando, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência.

§1º Nos casos de modificações na dissertação sugeridas pela banca examinadora, o mestrando terá um prazo, máximo, de 30 (trinta) dias corridos para efetua-las e, então, poder solicitar seu diploma de Mestre.

§2º As modificações referidas no §1º, deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGA.

§3º Toda e qualquer produção técnica/científica proveniente de dissertação do PPGA deverá, obrigatoriamente, ser, no mínimo, de autoria do mestrando, do orientador e do co-orientador, caso este exista.

Art. 49. O resultado da defesa de dissertação será expresso, mediante uma das seguintes menções atribuídas pela banca examinadora: Aprovado (Ap) e Não Aprovado (NAp).

Art. 50. O candidato receberá grau de Mestre em Agronomia com área de concentração em Produção Vegetal.

Da Tese e do Título

Art. 51. A tese de Doutorado será orientada por docente Doutor, na forma do Art. 10 deste Regimento.

Art. 52. Para a defesa da tese o doutorando deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas, ter sido aprovado em exame de qualificação e demais atividades requeridas pelo PPGA.

Art. 53. A tese deve ser redigida em português com resumos em português e inglês e/ou francês e/ou espanhol, obedecendo as Normas para Redação de Dissertações e Teses do PPGA.

Art. 54. O julgamento da tese deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado do PPGA com sugestão de composição da Banca Examinadora, e com pelo menos 30 dias antes da data proposta para a defesa.

§1º O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado de, no mínimo, 07 (sete) exemplares da tese, obedecendo-se às normas fixadas pelo Programa.

§2º O orientador encaminhará ao Colegiado do PPGA os exemplares da tese com parecer favorável de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

Art. 55. A Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, com pelo menos, entre os titulares e suplentes 02 (dois) examinadores externos à UFPI, sendo a banca presidida pelo orientador.

Parágrafo único. Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando esta composta por, no mínimo, 06 (seis) membros titulares.

Art. 56. A defesa de tese será pública, em data e local estabelecidos pela Coordenação do PPGA, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência.

§1º Nos casos de modificações na Tese sugeridas pela banca examinadora, o doutorando terá um prazo, máximo, de 30 (trinta) dias corridos para efetua-las e, então, poder solicitar seu diploma de Doutor.

§2º As modificações referidas no §1º, deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGA.

§3º Toda e qualquer produção técnica/científica proveniente de Tese do PPGA deverá, obrigatoriamente, ser, no mínimo, de autoria do mestrando, do orientador e do co-orientador caso este exista.

Art. 57. O resultado da defesa de dissertação será expresso, mediante uma das seguintes menções atribuídas pela banca examinadora: Aprovado (Ap) e Não Aprovado (NAp).

Art. 58. O candidato receberá grau de Doutor em Agronomia com área de concentração em Produção Vegetal.

Do Desligamento do Curso

Art. 59. Será desligado do curso o pós-graduando que:

- a) Não efetuar matrícula no PPGA;
- b) For reprovado por duas vezes na prova de proficiência em língua estrangeira;
- c) Ultrapassar os prazos regimentais fixados no PPGA;
- d) For reprovado por duas vezes na mesma disciplina ou, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- e) Obter conceito “Não Aprovado” por duas vezes no exame de qualificação;
- f) Obter conceito “Não Aprovado” na defesa de dissertação ou tese.

Das Disposições Transitórias

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.